



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 10/2024**

**PROCESSO N°: 221/2023**

**DATA: 19/01/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio Do Sul/SC, inscrita no CNPJ nº **00.802.002/0001-02**, representada neste ato pelo Sr. **ANACLETO FERRARI**, e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 1428772, expedida pelo SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, nº 2545, bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio Do Sul/SC, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados pelas equipes de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Emenda Parlamentar nº 19830007, Proposta nº 11753.578000/1230-01, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora dos itens 03, 07 e 14, da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2023, de 19 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes equipamentos:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03	02	UN	Mesa ginecológica em aço carbono com pintura epóxi com estofado em corvim na cor branca medida: 130x56x80 (altura), capacidade de suporte de até 180kg.	Olimedic Mod. 127	892,89	1.785,78
07	02	UN	Foco refletor ambulatorial foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológicos. Com haste superior flexível e cromada e pedestal com haste inferior pintada. Pintura em epóxi a 250° c de alta resistência. Altura variável entre 90 a 164 cm. Pintura em epóxi a 250° c de alta resistência. Base do pedestal com 04 rodízios proporcionando maior sustentação e segurança ao equipamento. Alimentação elétrica automática de 220 v. 50/60 hz. Lâmpada de led (luz fria). Intensidade luminosa de 8.000 lux à 50 cm do campo observado. Peso líquido: 5 kg. Projetado de acordo com as normas: nbr-iec 60.601-1 e nbr-iec 60.601-1-2. Certificado	Mikatos Mod. 009/Clin	370,45	740,90



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

			inmetro. <b>Garantia de 01 ano</b> contra defeitos de fabricação. Assistência técnica permanente; manual de instruções.			
14	01	UN	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros) - capacidade: 21 litros; - programa único de esterilização; - temperatura e pressão exibidos por led's; - desaeração e despressurização automática; - 3 bandejas em alumínio anodizado; - secagem eficiente com porta entre-aberta; - teclado de controle na cor azul; - tampa e câmara em aço inox que facilita a limpeza; - 21 sistemas de segurança, dentre eles: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e sistema eletrônico de controle e potência; - sistema de ajuste de altitude automático para diversas regiões. Especificações técnicas: - cor: branca com teclado de controle azul; - câmara: aço inox; - voltagem: bivolt automático; - potência: 1600 watts; - frequência: 50/60 hz; - consumo de energia: 336 watts/hora; - garantia: 2 anos (necessário contato com a fábrica para ativar a garantia); - registro Anvisa: 10363350017. Dimensões: - autoclave (l x a x p): 38 x 38 x 59 cm; - câmara (d x p): 24,6 x 45,2 cm; - peso bruto: 25,5 kg. - <b>Garantia de 1 ano</b>	Cristofoli Mod. Vitale Class 21	5.298,08	5.298,08

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 7.824,76** (sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

I) O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Unidade Básica de Saúde** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

II – O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A: 1138 | 4490.52.00.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | RV – 4505**

**Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.**

**I -** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espere no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**II -** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**III -** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**IV -** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**V** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**VI** - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**VIII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**IX** - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**X** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. **Janaina Konzatti De Pelegrin**, Secretária de Saúde, ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 19 de janeiro de 2024.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA**  
**CNPJ: 00.802.002/0001-02**  
**CONTRATADA**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**Fiscal do Contrato**  
**Janaina Conzatti De Pelegrin**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

De acordo em data supra:  
Assessoria jurídica.  
Paula Geisa Pena  
OAB/RS 100.531